



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI Nº 7036, DE 2010
------	---

AUTOR ALCENI GUERRA	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 2	ARTIGO 1º, 2º e 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-------------	-----------------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se aos artigos 1º, 2º e 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia e informem sobre os malefícios causados pelo uso de drogas.”

“Art. 2º As companhias aéreas nacionais ficam obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia e informem sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, sob pena de multa.”

“Art. 3º Os exibidores de cinema ficam obrigados a projetar filme, antes de cada sessão cinematográfica, que veicule campanha de combate à pedofilia e que informem sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, sob pena de multa.”

JUSTIFICATIVA

Os filmes que são exibidos nas salas de cinema e nas aeronaves em operação no Brasil atingem um público significativo, e, da mesma forma que podem ser usados para o combate à pedofilia, é importante que sejam veiculadas mensagens alusivas aos malefícios causados pelo uso de drogas.

Sendo assim, considero oportuno que ao Projeto de Lei nº 7.036, de 2010, do Deputado Fábio Faria, seja acrescentado dispositivo que obrigue a veiculação de mensagens informativas sobre os prejuízos pessoais e sociais decorrentes do uso de entorpecentes.

ASSINATURA

____/____/____
